



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA (LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO I) Nº 68/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE (389197)

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao atendimento das demandas técnicas da CONTRATANTE, compreendendo a elaboração de laudos, realização de vistorias, fiscalização de pequenas reformas e suporte técnico em projetos de manutenção predial.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.666,67 (Sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

E-MAIL: compras@crm-v-ce.org.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/07/2026

DATA FINAL PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP: Sim



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM DISPUTA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA.....	5
4.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5.	HABILITAÇÃO	10
6.	CONTRATAÇÃO	11
7.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO SUAP N.º 0330018.00000042/2026-83

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC/CE, realizará contratação direta, mediante dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao atendimento das demandas técnicas da CONTRATANTE, compreendendo a elaboração de laudos, realização de vistorias, fiscalização de pequenas reformas e suporte técnico em projetos de manutenção predial.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM DISPUTA

2.1. A participação ocorrerá mediante o envio da proposta para o e-mail compras@crm-ve.org.br ou por sua entrega presencial ao SELIC/CE, na sede do CRMV-CE, localizada na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.115-282, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

2.2. Este aviso e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site <https://crm-ve.org.br/licitacoes>.

2.3. A participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da mesma Lei.

2.3.1. Para usufruir do tratamento favorecido, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

2.3.2. O tratamento favorecido será igualmente assegurado, no que couber, às sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao microempreendedor individual – MEI, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e as condições de participação estabelecidas neste Aviso.

2.4. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. O disposto no subitem 2.4.3.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7. Das Sociedades cooperativas.

2.4.7.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que comprovem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC 123/2006 e do art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.4.7.2. As cooperativas habilitadas nos termos do item anterior terão direito aos mesmos benefícios aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme arts. 42 a 49 da LC 123/2006.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação se dará no envio de sua proposta pelo e-mail compras@crm-v-ce.org.br ou entregue pessoalmente ao Agente de Contratação no endereço do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no setor de COMPRAS, localizado na Rua Dr. José Lourenço, 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.115-282, contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e os demais exigências contidas neste instrumento e no Termo de Referência em anexo, até a data estabelecidos para o recebimento do mesmo.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 3.1.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.1.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. **DECLARAÇÕES:** Na elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá, também, declarar:
- 3.10.1. que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.10.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, mediante declaração apresentada juntamente com a proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, mediante declaração apresentada juntamente com a proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será analisada a proposta de menor valor dentre aquelas enviadas por e-mail institucional ou entregues presencialmente na sede do Conselho, observando-se o prazo estabelecido neste aviso.
- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores participantes, respeitada a ordem de classificação quanto ao valor da proposta, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório final da dispensa de licitação.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.5.1. SICAF;
- 4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;
- 4.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- 4.5.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 4.5.2. à 4.5.4. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.
- 4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.12.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.12.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 4.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 4.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

4.14. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

4.14.1. Erros no preenchimento em eventual planilha de composição de custos que seja solicitada complementarmente por diligência, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

4.14.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.14.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.16. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão contidos no Termo de Referência (Item 09) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de recebimento de propostas, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando o fornecedor possuir cadastro no SICAF, a Administração poderá utilizá-lo como meio complementar de verificação documental.

5.2.1. **É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da análise da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, para o e-mail compras@crm-v-ce.org.br, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.
- 6.1.1. A existência de registro no CADIN será avaliada pela Administração para fins de gestão de risco e regularidade fiscal, observada a legislação aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

6.2. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, será celebrado Termo de Contrato, conforme a minuta integrante deste Aviso.

6.3. **O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio de sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico, devendo o documento ser assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento ou da disponibilização do acesso.

6.3.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e concordância da Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções e ao procedimento de responsabilização estabelecidos na referida Lei e no Termo de Referência.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Os dias estabelecidos para o envio da proposta de preço serão mantidos rigorosamente para a seleção do fornecedor.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, da ampliação da competitividade e da observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometam a finalidade, a segurança jurídica e o interesse público da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.
- 8.10. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar questionamentos acerca deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, mediante encaminhamento ao e-mail institucional **compras@crm-v-ce.org.br**, até a data limite para recebimento das propostas.
- 8.10.1. Os esclarecimentos e questionamentos recebidos serão analisados pela Administração, podendo ensejar a retificação deste Aviso, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas ou a adoção de outras medidas que se mostrem necessárias ao regular prosseguimento do procedimento.
- 8.10.2. As respostas e eventuais alterações promovidas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CRMV-CE, quando aplicável.
- 8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):
- 8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 8.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Fortaleza, 24 de julho de 2026

.....
PRESIDENTE DO CRMV-CE
Med. Vet. Daniel de Araujo Viana
CRMV-CE Nº 1713